



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Exmo. Senhor  
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos  
Dig.mo Presidente do Conselho de Administração da  
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Lisboa, 25 de Março de 2004

Exmo. Senhor,

Junto envio o Parecer do Conselho Consultivo n.º SE 1/2004 do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre a "Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão especial".

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os meus melhores cumprimentos,

O Presidente

(Eng.º Sidónio de Freitas Branco Paes)

Anexo: o mencionado



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

## **ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

### **CONSELHO CONSULTIVO**

#### **SECÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO**

**Parecer Nº. SE 1/2004**

**Sobre a**

**“Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão especial”**

#### **ENQUADRAMENTO**

1. No figurino que vigora, o acesso de terceiros à rede é operacionalizado, tipicamente, através da celebração de um Acordo de Acesso e Operação das Redes entre o utilizador da rede, produtor ou cliente, e a EDP-Distribuição. Esta solução decorreu de, entre outras limitações, não estar prevista no pacote legislativo do sector eléctrico de 1995 a figura de comercializador.
2. O Decreto-lei 36/2004, de 26 de Fevereiro, veio alargar o direito de livre escolha de fornecedor aos consumidores de energia eléctrica em Baixa Tensão Especial (BTE). Com a publicação deste Decreto-lei passaram a ser elegíveis todos os consumidores de energia eléctrica com excepção dos consumidores em baixa tensão normal (BTN).

Este Decreto-Lei estipula ainda que o alargamento da elegibilidade aos clientes de baixa tensão em nada afecta as rendas recebidas pelos municípios, dizendo estas respeito a todos os consumidores de energia eléctrica independentemente de pertencerem ao SEP ou ao SENV. O valor pago pelos distribuidores por estas rendas deve ser considerado nas tarifas reguladas.

3. Nos termos deste diploma a ERSE dispunha de 15 dias para dar início ao processo de alteração regulamentar, o que veio efectivamente a acontecer,



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

tendo sido enviada aos Conselhos Consultivo e Tarifário, no início de Março, a proposta agora em apreciação.

O parecer do Conselho Consultivo é apenas sobre o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

## **ANÁLISE À PROPOSTA**

1. O Conselho Consultivo foi informado que a REN conjuntamente com a EDP-Distribuição e com o acompanhamento da ERSE tinham vindo a colaborar desde Outubro passado, no sentido de avaliar as condições necessárias para acesso ao SENV dos clientes do segmento BTE. Estes trabalhos conjuntos produziram algumas propostas que foram sendo apresentadas em diversas reuniões conjuntas REN, EDP-Distribuição, ERSE e Distribuidores Vinculados em BT, que tiveram, em geral, acolhimento nesta proposta de revisão regulamentar.
2. Entre as alterações propostas sobressaem as seguintes, pela sua importância e inovação:
  - Aplicação de uma metodologia baseada em perfis de consumo e contagens (ou estimativas) em três postos horários mensais dos clientes BTE, aceitando-se prescindir da instalação de equipamentos de telecontagem neste segmento (o que consigna, em si, o risco de alguma subsidiação cruzada entre os vários tipos de clientes, já que o preço da energia num ambiente de mercado variará horariamente);
  - Introdução de uma metodologia de codificação inequívoca dos pontos de entrega e de recepção de energia;
  - Definição de obrigatoriedade de divulgação de informação de consumos de clientes não vinculados em BTE.
3. No entanto, esta proposta de alteração regulamentar é ainda insuficiente para que efectivamente os clientes BTE possam participar no SENV. Fica ainda a faltar:

CONSELHO CONSULTIVO

- Regulamentação sobre a metodologia de aplicação dos perfis de carga, apesar de tal ter sido apresentado pela REN e EDP-Distribuição, inclusivamente com o envolvimento do INESC nos trabalhos e diversas apresentações junto da ERSE;
- Regulamentação sobre a Codificação dos Pontos de Entrega (Novo Artigo 100a.º);
- Regulamentação sobre “Disponibilização de dados de consumo de clientes BTE” (Novo Artigo 106a.º).

Para a regulamentação destes dois últimos pontos é requerido que a entidade concessionária da RNT e os distribuidores vinculados do SEP em BT apresentem uma proposta conjunta.

O Conselho Consultivo foi informado que o Conselho de Administração da ERSE já recebeu, no decurso das reuniões conjuntas havidas, propostas REN/EDP-Distribuição que permitiriam regulamentar estes dois pontos. Dado o carácter transitório destas alterações agora propostas, pensamos que a ERSE irá contemplar estes pontos após publicação da legislação, que se prevê para breve.

O Conselho Consultivo foi igualmente informado pelo representante dos distribuidores de energia eléctrica em baixa tensão do Continente do envio ao Conselho de Administração da ERSE de uma proposta, marcando a sua posição sobre o valor previsto para o factor de ajustamento para perdas (artigo 60.º do RARI) e sobre o sistema de medição e telecontagem (ponto 7ª do artigo 103.º do RRC).

4. A 20 de Agosto de 2003 foram publicados os Decretos-lei 184/2003 e 185/2003 que, entre outras disposições, consagram o exercício das actividades relativas a comercializadores e agentes externos em ambiente de mercado livre e concorrencial, suportado num mercado organizado e em contratação bilateral física.

Julga-se que deveria ser reavaliado o contexto que deve ser considerado para o novo figurino do acesso às redes que resulta das novas regras de mercado,



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

nomeadamente com a inserção das figuras de comercializador e de agente externo, figuras omissas dos actuais regulamentos da ERSE, não obstante o direito de acesso às redes que a legislação em vigor lhes confere.

## **CONCLUSÃO**

A proposta de alteração regulamentar destaca-se pela transparência e rigor a que a ERSE nos habituou e deverá tentar assegurar uma interface o mais amigável possível com os consumidores por forma a criar condições para a progressiva liberalização das actividades do sector da energia eléctrica.

Certamente que a ERSE não deixará de reflectir oportunamente em termos regulamentares a restante legislação do Sector Eléctrico que tem vindo a ser entretanto publicada.

Tendo em conta o acima exposto o Conselho Consultivo dá o seu parecer favorável à “proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão especial”.

Aprovado por unanimidade, na reunião de 25 de Março de 2004.

Orlando da Graça Lobo

Sidónio de Freitas Branco Paes

(Relator)

(Presidente)